



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 76600/2013
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ : 03.788.239/0001-66
ASSUNTO : INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SOBRE AS CONTAS
: ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013
GESTOR : FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA : CAMILA GOULART CARVALHO SIMÕES
: PAULO VIEIRA PACHECO FILHO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Considerando a alegação de defesa apresentada pelo Prefeito Municipal concernente ao fato de que teria delegado funções aos Secretários Municipais **mediante o Decreto nº 344/2010**, e que, diante disso, não deveria ter sido responsabilizado por irregularidades apontadas pela equipe técnica, os autos retornaram a esta Secex para prestar as informações complementares.

As irregularidades apontadas pela equipe técnica no relatório de análise da defesa que permaneceram após a análise dos argumentos apresentados pelo Gestor, foram as seguintes:

A) RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/ORDENADOR DE DESPESAS - Sr. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

1) JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993) - item 2 do relatório preliminar:

1.1. Não verificação da regularidade fiscal para efetivação do pagamento no período de janeiro a setembro/2013 dos credores a seguir relacionados (total de R\$ 1.884.691,57):

- Tecwest Telecomunicações Ltda – aquisições no valor de R\$ 34.473,47.*
- COPLAN – Consultoria e Planejamento Ltda – valor R\$ 28.000,00.*
- Facilimp – Wendell R.Machado ME – valor R\$ 51.833,14.*
- Tropical pneus – Pneus Via Nobre Ltda – valor R\$ 169.542,00.*
- Rei do Pão – Renato Rodrigues de Moraes – valor R\$ 359.801,74.*
- Coop. Dos Produtores da Agric. Familiar de Tangará da Serra – valor R\$ 168.979,97.*
- Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – valor R\$ 153.421,74.*
- Tecno Vida Clinica Dietética Ltda – valor R\$ 105.518,78.*
- Eletrodomésticos Martinello – Eletromar Móveis e Eletrod. Ltda – valor R\$ 1.877,00.*
- Machado e Silva Ltda – valor R\$ 154.292,00.*
- Titânia Com. E Serviços de Tecnologia de Informação Ltda (ref. Contrato 216/ADM/2012) – valor R\$ 616.951,73.*

2) GB 01. Licitação Grave. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993) - item 3 do relatório preliminar:

2.1. Pagamento de despesas com exames laboratoriais no período de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

janeiro a abril sem realização de procedimento licitatório (total de R\$ 179.571,62):

Valores pagos à Vitalab Centro de Diagnósticos Labor. Ltda ME – valor total de R\$ 41.793,54.

Valores pagos à Cedilab Mantovani e Sermano Wicz Ltda ME – valor total de R\$ 137.778,08.

3) JB 12. Despesa Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993) – item 7 do relatório preliminar :

3.1. Os pagamentos dos Restos a Pagar não obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades uma vez que houve pagamento de restos a pagar do exercício de 2012 em detrimento dos saldos de restos a pagar dos exercícios de 2009 a 2011.

B) RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/ORDENADOR DE DESPESAS - Sr. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA E CONTROLADOR INTERNO - Sr. Odair José Alves de Medeiros

4) EB 02. Controle Interno Grave. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 – item 10 do relatório preliminar:

Há 13 Sistemas Administrativos cujas normatizações ainda não foram concluídas:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Situação
SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/2008	90	NÃO CONCLUÍDO
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/2008	60	NÃO CONCLUÍDO
STR - Sistema de Transportes	31/12/2009	70	NÃO CONCLUÍDO
SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009	60	NÃO CONCLUÍDO
SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009	70	NÃO CONCLUÍDO
SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009	90	NÃO CONCLUÍDO
SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010	70	NÃO CONCLUÍDO
STB - Sistema de Tributos	31/12/2010	70	NÃO CONCLUÍDO
SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/2010	90	NÃO CONCLUÍDO
SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011	90	NÃO CONCLUÍDO
SJU - Sistema Jurídico	31/12/2011	80	NÃO CONCLUÍDO
SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011	70	NÃO CONCLUÍDO
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011	70	NÃO CONCLUÍDO

Fonte: Sistema APLIC.

C) RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/ORDENADOR DE DESPESAS - Sr. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - Sr. Márcio de Oliveira Lopes

5) GB 13. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos

licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes) - item 11 do relatório preliminar:

5.1. Ref. Pregão 01/2013 destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender às necessidades das secretarias do Município:

Ausência de pesquisa de preço utilizada para subsidiar a elaboração do Termo de Referência. O Termo de Referência informa valores porém não apresenta identificação da fonte de pesquisa não permitindo a identificação de que se trata de preços praticados pelo mercado local, ou seja, não há comprovação do atendimento do Art. 7º e Art. 15, lei nº 8.666/93, c/c Inc. III, Art. 3º lei 10.520/02.

6) GB 03. Licitação Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002) – item 12 do relatório preliminar:

6.1. Ref. Pregão 32/2013 destinado à contratação de empresa provedora de softwares de Gestão Pública e serviços técnicos de consultoria, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma windows com módulo web (internet):

- *O item 7.2.1., item d, inciso IV do edital exige que a licitante tenha “em seu quadro de pessoal, na data da apresentação da proposta, no mínimo, 02 (dois) profissional de nível superior (ex:*



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Ciência da Computação, Sistema de Informação, Processamento de Dados, Tecnologia da Informação, Redes), constando o nome e função, comprovando através da juntada do diploma ou certificado e cópia da ficha de registro ou carteira de trabalho, sendo que tais responsáveis somente serão admitidos se pertencerem ao quadro efetivo da empresa (filial ou matriz), ou Contrato de Prestação de serviços”.

Entre as irregularidades acima elencadas, duas foram equivocadamente atribuídas unicamente ao gestor municipal, apesar da existência de delegação de competência formalizada por meio de Decreto Municipal.

Diante disso, sugere-se também a citação do ordenador de despesas (Secretária Municipal de Saúde), nos termos do §1º do art. 256 RITCE-MT, com o envio de cópia do Relatório Preliminar de Auditoria, para apresentação de defesa em face das duas impropriedades a seguir relacionadas:

A) RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Sr. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ORDENADORA DE DESPESAS) – Sra. HELENA MARIA CAVALINI SOARES

1) JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993) - item 2 do relatório preliminar:

1.1. Não verificação da regularidade fiscal para efetivação do pagamento no período de janeiro a setembro/2013 dos credores a seguir relacionados (total de R\$ 1.884.691,57):



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

- *Tecwest Telecomunicações Ltda – aquisições no valor de R\$ 34.473,47.*
- *COPLAN – Consultoria e Planejamento Ltda – valor R\$ 28.000,00.*
- *Facilimp – Wendell R.Machado ME – valor R\$ 51.833,14.*
- *Tropical pneus – Pneus Via Nobre Ltda – valor R\$ 169.542,00.*
- *Rei do Pão – Renato Rodrigues de Moraes – valor R\$ 359.801,74.*
- *Coop. Dos Produtores da Agric. Familiar de Tangará da Serra – valor R\$ 168.979,97.*
- *Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – valor R\$ 153.421,74.*
- *Tecno Vida Clinica Dietética Ltda – valor R\$ 105.518,78.*
- *Eletromóveis Martinello – Eletromar Móveis e Eletrod. Ltda – valor R\$ 1.877,00.*
- *Machado e Silva Ltda – valor R\$ 154.292,00.*
- *Titânia Com. E Serviços de Tecnologia de Informação Ltda (ref. Contrato 216/ADM/2012) – valor R\$ 616.951,73.*

2) GB 01. Licitação Grave. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993) - item 3 do relatório preliminar:

2.1. Pagamento de despesas com exames laboratoriais no período de janeiro a abril sem realização de procedimento licitatório (total de R\$ 179.571,62):

Valores pagos à Vitalab Centro de Diagnósticos Labor. Ltda ME – valor total de R\$ 41.793,54.

Valores pagos à Cedilab Mantovani e Sermano Wicz Ltda ME – valor total de R\$ 137.778,08.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria da 1ª Relatoria, do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 02/07/2014.

CAMILA GOULART CARVALHO SIMÕES

Auditor Público Externo

Revisado por: <i>Julinil Fernandes de Almeida</i> <i>Subsecretária de Controle Externo</i>	<i>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Cons. Conselheiro Relator.</i> <i>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah</i> <i>Secretária de Controle Externo</i>
---	--